



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0237/2023

Em, 16 de agosto de 2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Escolar no Município de Cabo Frio sendo próprio ou terceirizado a ser prestado de forma gratuita aos alunos matriculados na educação básica obrigatória da rede pública municipal e estadual, que residam dentro dos limites de divisa do Município e que cumpram os requisitos desta lei.

Art. 2º O Programa de Transporte Escolar constitui-se no transporte dos alunos desde os pontos de embarque até os estabelecimentos de ensino, e destes, até os pontos de desembarque, ou seja, compreende o deslocamento de ida e volta, mediante organização e itinerário determinados pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal do Transporte Escolar que será nomeado por Decreto.

§1º Os itinerários e pontos de embarque e desembarque, serão definidos conforme as necessidade e demandas.

§2º Para os itinerários que possuem alunos portadores de necessidades especiais, esta demanda deverá ser observada na definição da criação do itinerário.

§3º É vedada a entrada de veículos do transporte escolar em propriedades particulares, cabendo aos responsáveis pelo aluno, conduzir o mesmo até o ponto de embarque e desembarque estabelecido no itinerário, salvo em caso de alunos com necessidades especiais de locomoção comprovada conforme legislação vigente.

Art. 3º Ficará sob responsabilidade das Unidades Escolares realizar o cadastro no início de cada período letivo e enviá-lo à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a relação contendo o nome dos alunos, contato telefônico do responsável, a série que cada um está matriculado, o endereço atualizado e a distância entre sua residência e a Escola.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com todas as unidades escolares definirão, no início de cada ano letivo, o Calendário Escolar que definirá os dias de efetiva realização do Transporte Escolar.

Art. 5º A gestão, a operacionalização e a fiscalização do Programa de Transporte Escolar fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação que definirá anualmente:

- I- Os itinerários e os horários;
- II - Os pontos de embarque e desembarque, quando necessários;
- III - Os critérios de acompanhamento e fiscalização do programa;
- IV - Os meios necessários para fiscalização dos contratos de terceirização, se ocorrer.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º Serão autorizados, para transporte coletivo escolar, veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como ônibus, micro-ônibus, vans adaptadas para tal finalidade, desde que sejam licenciados pelo órgão competente e que respeitem a idade de fabricação máxima de até 20 (vinte) anos.

Art. 7º O Município determinará a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 1º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

Art. 8º As despesas da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.

ALEXANDRE MARQUES CORDEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa melhorar o deslocamento dos estudantes, tendo em vista a constante dificuldade dos alunos com o atual transporte da empresa Salineira. Este Projeto vai ajudar o descongestionamento das linhas em horários escolares, trazendo mais segurança e fazendo com que os estudantes evitem atrasos nos seus respectivos horários.

Certo da importância desta PL, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da mesma.